



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.864 – DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 09H30

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.863 REFERENTE AO DIA 17/12/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0601306-13.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA

Advogado(s): CIBELLY DE JESUS AMARAL - MT18559, NADIA LEMOS GONCALVES - MT17961/O, LOURIVAL RIBEIRO FILHO - MT00050730

PARECER: Diante de todo o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO** das contas. Por derradeiro, desnecessária remessa de cópias do processo ao Ministério Público para os fins previstos no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos da Lei nº 9.504/1997, artigo 22, §4º, bem como do artigo 84 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2.2 PROCESSO PJE Nº 0601497-58.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: JAIR DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT0015436, ANA CAROLINA VIANNA STABILE - MT16821/O

PARECER: pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$48,16, pagos com recursos do FEFC. conforme itens 1.2 e 6 do parecer conclusivo.

RELATOR: Doutor BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2.3 PROCESSO PJE Nº 0000316-42.2016.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2015

REQUERENTE: AVANTE DIRETORIO NACIONAL, SERGIO EDUARDO CINTRA, LIDIO BARBOSA, ADRIANE MARTINS DA SILVA, SIMONE ACACIA XAVIER

Advogado(s): DANIEL ANDRADE RESENDE MAIA - MG104717, LUCAS AMARAL GONCALVES - MG168301, FRANCISCO EDUARDO CAMPOS - MT0011251, CAMILA SOARES DE OLIVEIRA - MG112051

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas anuais, relativas ao exercício de 2015, do Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil -PTB, atual Avante/MT.

RELATOR: Doutor SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.4 PROCESSO PJE Nº 0000097-29.2016.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2015

EMBARGANTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

Advogado(s): DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094/O

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Doutor JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB) (ID 5113422), contra o v. **Acórdão nº 27989** de ID 4942822, julgado em sessão plenária de 09.10.2020, que por unanimidade, desaprovou as suas **contas, referente ao exercício de 2015**, restando assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIRETÓRIO REGIONAL. PARTIDO POLÍTICO. CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2015. NÃO COMPROVAÇÃO DE GASTOS CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADE GRAVE. VÁRIAS IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES. INAPLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL. CONTAS DESAPROVADAS

1. Além de comprometer a regularidade das contas, a ausência de comprovação de gastos com recursos públicos exige o ressarcimento ao erário dos valores utilizados indevidamente, bem como, impossibilita a aplicabilidade dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que se trata de um percentual muito alto, e que, por si só gera a desaprovação das contas.

2. Neste caso, conforme preceitua o § 1º, do art. 22, da Resolução TSE nº 23.432/2014 deverá a agremiação transferir o montante de R\$ 1.875,00 (composto de R\$ 1.250,00 a título do percentual de 5% + a importância 625,00 referente à multa de 2,5% do total dos recursos pela não aplicação desse valor no exercício) para conta bancária específica e realize a aplicação na criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

3. Contas desaprovadas.

Sustenta o embargante, em síntese, que a *“Doutrina e jurisprudência são uníssonas no sentido da viabilidade de interposição de embargos de declaração em face de qualquer espécie de decisão judicial.”*

Amparados nesses argumentos, requer o conhecimento e provimento com efeitos modificativos dos embargos declaratórios para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

É o relatório.

2.5 PROCESSO PJE Nº 0000057-13.2017.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016

REQUERENTE: PODE - PODEMOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, AUGUSTO JORGE PEREIRA LEITE, CILMARA CONCEICAO COELHO

Advogado(s): IVAN SALLES GARCIA - MT8557-O, LOURIVAL RIBEIRO FILHO - MT00050730

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Por derradeiro, pela necessidade de remessa de cópias do processo ao Promotor Eleitoral da circunscrição para deliberar acerca da abertura de investigação criminal específica quanto ao possível ilícito eleitoral do art. 350 do Código Eleitoral

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** do Diretório Estadual do **Partido** Trabalhista Nacional – PTN, atualmente denominado Podemos - PODE, referente ao **Exercício Financeiro de 2016**.

O diretório estadual do PTN/MT encaminhou prestação de contas (ID 3747822) com balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do período, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido – todos sem valor – e informou que não houve movimentação financeira e em valor estimado no período. Na ocasião juntou procuração *ad judicium* subscreta pelo presidente do diretório.

O demonstrativo de resultado financeiro e balanço patrimonial foram publicados por meio de edital (ID 3747972), tendo decorrido o prazo sem impugnação à prestação de contas do partido (ID 3748022).

Em relatório técnico preliminar de exames a unidade de controle apontou a ausência de procuração *ad judicium* para o partido e tesoureira, tendo sido apresentada somente procuração outorgada pelo presidente do partido. Relacionou o rol documentos faltantes e destacou que os que foram apresentados estão em brancos e deveriam, se for o caso, ser apresentados como zerados (ID 3748072).

Por meio da petição ID 3748272 o partido requer a dilação de prazo para sua manifestação. O pleito foi deferido pelo Relator, que lhe concedeu mais 20 (vinte) dias para manifestação (ID 3748322).

No entanto, o partido quedou-se inerte, conforme certidão ID 374822.

Remetidos os autos à Controladoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, o relatório técnico de exames (ID 3748472) destacou a ausência de peças obrigatórias, previstas no rol do art. 29 da Resolução TSE nº 23.464/2015, a não apresentação de procuração *ad judicium* pelo diretório estadual e tesoureira e, por fim, ausência de assinatura do advogado e contador em parte dos documentos apresentados. Pugnou pela intimação do partido para apresentação de esclarecimentos e documentos faltantes.

Convertido o julgamento em diligência, foi determinada a intimação do partido e tesoureira para regularização da representação processual, sob pena das contas serem julgadas como não prestadas (ID 3748622).

Aportou aos autos a procuração outorgada pela tesoureira do partido (ID 3748822), acompanhado de petição em que informa que a intimação fora acompanhada de documento estranho ao processo.

Em seguida a CCIA elaborou **parecer técnico conclusivo**, ocasião em que opinou pela desaprovação das contas do partido (ID 3749072).

Após diversas tentativas de intimação do partido e para constituição de advogado nos autos, aportaram aos autos a manifestação ID 3749772, subscrita pela Comissão Executiva Estadual do Podemos – PODE/MT, acompanhada de procuração.

Considerando a juntada de procuração pelo partido, a fim de garantir o contraditório e ampla defesa, por meio do despacho ID 3749972, foi determinada nova intimação do partido para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestasse sobre o parecer técnico.

O partido ficou-se inerte (certidão ID 3750072).

Intimado para apresentação de alegações finais (ID 3939672), o partido não se manifestou.

Instada a se manifestar, a d. **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela desaprovação das contas e remessa dos autos para o Ministério Público de primeiro grau, para análise de eventual caracterização do ilícito previsto no art. 350 do Código Eleitoral (ID 3959822).

É o relatório.

2.6 PROCESSO PJE Nº 0601247-25.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: ROSANGELA MARQUES DA SILVA

Advogado(s): EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR - MT008896, TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - MT014517

PARECER: pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$67.750,00, pagos com recursos do FEFC, consoante os itens 3 e 4 do parecer conclusivo, bem como de R\$ 29,30, conforme item 1 do documento técnico. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$ 40,80 (sobra financeira de campanha), conforme relatado no item 1 do parecer conclusivo.

RELATOR: Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**

1° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2.7 PROCESSO PJE Nº 0600297-55.2020.6.11.0029 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - 29ª ZONA ELEITORAL – NOVA MARINGÁ/MT

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDAS: EDNA BARBOSA, ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Advogado(s): JOSE PEDRO DE ALCANTARA JR - MT0012001, RENATA GISELE WAHL CARNEIRO DA SILVA - MT0011240

PARECER: pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2.8 PROCESSO PJE Nº 0601430-93.2018.6.11.0000 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL – ELEIÇÕES 2018

EMBARGANTE: LUIS PEREIRA COSTA

Advogado(s): PAULO MARCIO CASTRO E SILVA - MT20671, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT0005681, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - MT0011464, LEONARDO BENEVIDES ALVES - MT0021424, ARTHUR BOSCO OLIVEIRA LOPES - MT0024142

PARECER: pela REJEIÇÃO dos declaratórios..

RELATOR: Doutor GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** (Id 4777972) opostos pelo prestador Luís Pereira Costa em face do acórdão n.º 27954 (Id 4458772), que julgou desaprovadas as **contas de campanha** do embargante, relativas às **eleições 2018** e determinou a devolução de R\$ 16.111,00 (dezesesseis mil, cento e onze reais) aos cofres do Tesouro Nacional, sendo R\$ 111,00 (cento e onze reais) em decorrência da sobra de recursos oriundos do Fundo Partidário e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) do recebimento de fonte vedada – pessoa jurídica.

O embargante aduz omissão/contradição quanto à determinação de devolução de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao Tesouro Nacional, em razão de recursos provenientes de pessoa jurídica, fonte vedada pela legislação eleitoral. No seu entendimento, a devolução do valor não deve ser direcionada aos cofres públicos, mas sim ao doador originário, vez que esse é plenamente identificável, visando evitar enriquecimento ilícito da União e eventual prejuízo de terceiros.

Em manifestação (Id 5008722) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** afirma que não há qualquer omissão ou contradição no acórdão embargado, explicitando que muito embora haja previsão de devolução ao doador de valores oriundos de doações ilícitas, isso não se aplica ao caso, pois os recursos de fonte vedada foram utilizados pelo candidato, sendo assim, está correta a determinação de recolhimentos aos cofres públicos.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.9 PROCESSO PJE Nº 0600791-07.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – ALTERA EM PARTE A RESOLUÇÃO Nº 2.179 QUE DISPÕE SOBRE O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE) – HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA 508/2020.

INTRERESSADO(S): CGI - COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

RELATOR: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

1° Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2° Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3° Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4° Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5° Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6° Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.10 PROCESSO PJE Nº 0600792-89.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE MAGISTRADO – PORTARIA TRE Nº 542/2020 – HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADO(S): SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600793-74.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE MAGISTRADO – PORTARIA TRE Nº 521/2020 – HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADO(S): SEÇÃO DE REGISTRO DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

RELATOR: Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.12 PROCESSO PJE Nº 0600175-32.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – ALTERA EM PARTE A RESOLUÇÃO Nº 2453 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA TÍTULO NET – ATENDIMENTO REMOTO DE ELEITORES E INTERESSADOS – ZONAS ELEITORAIS DE MATO GROSSO.

INTRERESSADO(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki